



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1286/2023 Cód. Verificador: TSP8KD5H

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 04/08/2023 10:41
Previsão: 03/09/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Os Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social e Industria, Comércio, Serviços e Turismo, requerem autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL".

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 04 de agosto de 2023.

Protocolo/Processo n° 1286/2023

Requerimento n° 050/2023 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento n° 042/2023 – Departamento de Assistência Social

Requerimento n° 005/2023 – Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ n° 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”.

2 – JUSTIFICATIVA:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

O Programa Liderança Estratégica na Gestão Municipal tem por objetivo a capacitação de líderes institucionais, além da troca de experiências entre os servidores atuantes como secretários municipais, oferecendo uma programação voltada ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos técnicos dos profissionais.

Justifica-se a inscrição no Programa Liderança Estratégica na Gestão Municipal em razão da necessidade de constante atualização para que sejam ampliados os conhecimentos dos servidores atuantes como secretários municipais e para que possam contribuir na busca da excelência da administração pública e incentivar a boa governança. Enfatiza-se que dos diretores inscritos, dois assumiram recentemente a função de chefia dos departamentos, conforme pode ser verificado através da publicação das portarias no Diário Oficial Eletrônico de Marmeleiro, além do que duas inscrições se referem a servidoras efetivas do município, ocupantes de cargo em comissão, de modo que o investimento se justifica, considerando que as servidoras permanecerão realizando suas atividades independentemente da gestão.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Considerando que o Programa propõe o desenvolvimento de competências para compreender o processo de implantação de inovações na gestão pública, o uso de tecnologias e plataformas digitais que alavancam a inovação e a competitividade, a compreensão dos mecanismos de articulação e influência em ambientes políticos e complexos, com foco na realização da estratégia e planos, capacidade de interpretar os dados de cenários socioeconômicos, analisando a implicação para o desenvolvimento dos projetos municipais. Ainda, entre outras competências, é possível mencionar o aperfeiçoamento da capacidade de liderar pessoas no âmbito da gestão pública, além de compreender os mecanismos de articulação e influência em ambientes políticos e complexos, com foco na realização da estratégia e planos. O curso é voltado para líderes institucionais empreendedores, como prefeitos, secretários e diretores de secretarias municipais, que desejam: Fomentar e implantar um ambiente favorável ao empreendedorismo e à pequena empresa para promover desenvolvimento sustentável do seu município, ficando evidente a relevância da participação de servidores do município de Marmeleiro na referida capacitação.

A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance de objetivos. No serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade e profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance desse objetivo, especialmente porque somente por meio do treinamento contínuo o município obterá melhores condições para prestação de serviço público de excelência. Visando sempre o bem estar do cidadão e das entidades e empresas instaladas no nosso município, buscando contribuir para o desenvolvimento econômico através de soluções e agilidade na prestação do serviço, o que irá refletir no aumento do faturamento das empresas e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal.

Considerando que o curso é contemplado por 6 (seis) módulos (presenciais e remotos), sendo a maior parte presencial, os quais serão realizados nos municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, localizados próximos a Marmeleiro, enfatiza-se que a escolha contempla o princípio da economicidade, devido à redução das despesas com deslocamento e diárias.

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Ressaltamos, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc.).

Destarte, entendemos que essas justificativas e procedimentos são suficientes à contratação direta da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma **INEXIGIBILIDADE**.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A empresa contratada ministrará o curso nas datas e locais relacionados no Cronograma apresentado, com início em agosto e término em novembro/2023.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;
- pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;
- apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;
- executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;
- confecção de certificado para todos os participantes;
- efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;
- fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Inscr.	Pagamento de taxas de inscrição para participar do PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no período de agosto a novembro de 2023.	3.600,00	10.800,00
Valor Total					10.800,00

5.1 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta em anexo e contratos com outros municípios e nota fiscal comprobatória de outros órgãos públicos, no qual é demonstrado que o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR., inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, pratica o preço em



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da instituição SEBRAE/PR, sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Considerando os contratos com outros municípios e a nota fiscal apresentada foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes em outros municípios, sendo o valor similar ao geralmente praticado.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de receita própria.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Janaina de Oliveira Fabris
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

Gilmar Gavioli
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 10:50-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe64cd021cc2ffc>.
POR GILMAR GAVIOLI - (526.265.719-20) EM 04/08/2023 10:50



PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Ponta Grossa, n.º 2509, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º75.110.585/0012-54.

Objetivo:

O programa Liderança Estratégica na Gestão Pública Municipal tem por objetivo preparar o líder institucional empreendedor (prefeitos, secretários e diretores das secretarias municipais), para fomentar e implantar um ambiente favorável ao empreendedorismo e à pequena empresa, promovendo o desenvolvimento sustentável do seu município.

Público-alvo:

O programa Liderança Estratégica na Gestão Pública Municipal é voltado para prefeitos, secretários e diretores de secretarias municipais.

Valor do programa: R\$ 3.600,00 por pessoa.

Programação:

Módulo	AGENDAS E LOCAIS	Horário	Instrutor
(JULHO) ABERTURA DO PROGRAMA - PALESTRA LIDERANÇA	24 de julho - REMOTO	08h30 às 09h30 -ao vivo LINK do Youtube	
Visão empreendedora e desenvolvimento local - Módulo 1 - 1º Dia	08/ago	14:00 às 18:00	DIEGO NUNES VALVERDE
Visão empreendedora e desenvolvimento local - Módulo 1 - 2º Dia	09/ago	08:30 às 17:30	DIEGO NUNES VALVERDE
Inovação na gestão Pública - Módulo 2	22/ago	08:30 às 17:30	HELIO GOMES DE CARVALHO
Comunicação de influência de impacto na gestão pública - Video aula 1	29/08/2023 - remoto	LINK	SIDNEY RESENDE
Liderança: Crescer e conectar - Módulo 3 - 1º dia	05/09 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	PAULO VIEIRA
Liderança: Crescer e conectar - Módulo 3 - 2º dia	06/09 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	PAULO VIEIRA
Negociação complexas na gestão pública - Módulo 4	21/09/2023 - SEBRAE PATO BRANCO	08:30 às 17:30	KASSEM MOHAMED EL SAYED
Governança, gestão de risco e compliance - Video aula 2	26/09/2023 - remoto	LINK	MARIAIA KEPPEN
Desenho da Estratégia - Módulo 5	10/10/2023 - SEBRAE PATO BRANCO	08:30 às 17:30	BRUNO HENRIQUE ROCHA FERNANDES
Implementação da Estratégia - Módulo 6	31/10/2023 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	BRUNO HENRIQUE ROCHA FERNANDES
(Abril 2024) MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	A definir	A definir	A definir
ENCONTRO PRESENCIAL ESTADUAL DE NETWORKING E ENCERRAMENTO	10/nov ou 12/nov		A definir

Joclei Fiorentin
Gestora SEBRAE/PR

Liderança Estratégica

NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Para prefeitos, *secretários*
e *diretores*
das secretarias
municipais
desenvolverem uma

**LIDERANÇA
TRANSFORMADORA!**

NESTE CURSO, VOCÊ VAI DESENVOLVER AS COMPETÊNCIAS PARA:

- Compreender o seu papel como líder à frente da gestão pública.
- Compreender os mecanismos de comunicação e influência e a importância de resguardar a veracidade dos fatos e dados ao promover ações de divulgação, incentivando um processo de comunicação responsável.
- Compreender o processo de implantação de inovações na gestão pública, o uso de tecnologias e plataformas digitais que alavancam a inovação e a competitividade.
- Aperfeiçoar a sua capacidade de liderar pessoas no âmbito da gestão pública.
- Compreender os mecanismos de articulação e influência em ambientes políticos e complexos, com foco na realização da estratégia e planos.
- Conhecer ferramentas de planejamento estratégico e indicadores na gestão pública.
- Conhecer boas práticas na gestão pública municipal integrada.
- Entender os dados de cenários socioeconômicos, analisando a implicação para o desenvolvimento dos projetos municipais.
- Compreender os ODS e suas metas, e utilizando essa abordagem na construção dos projetos da secretaria.

CRONOGRAMA

2ª. Quinzena
de julho
Das 9h às 10h

Abertura do programa – on line ao vivo –
Diretoria do Sebrae-PR

ESTRUTURA DO PROGRAMA NO PARANÁ

	MÓDULOS PRESENCIAIS	VIDEOAULAS
MODULO 1	Visão empreendedora e desenvolvimento local – 12h	
MODULO 2	Inovação na gestão pública municipal – 8h	
VIDEOAULA 1		Comunicação e influência de impacto na gestão pública – 30 minutos
MODULO 3	Liderança: crescer e conectar – 8h Liderança: influenciar e inspirar – 8h	
MÓDULO 4	Negociações Complexas na Gestão Pública – 8h	
VIDEOAULA 2		Governança, gestão de risco e compliance – 30 minutos
MÓDULO 5	Desenho da estratégia – 8h	
MÓDULO 6	Implementação da estratégia – 8h	

TUTORIA

Missão técnica Internacional – abril 2024

A turma terá o acompanhamento de um tutor durante o desenvolvimento dos módulos.

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Novembro

Encontro Presencial Estadual de Networking e encerramento

Coaching individual *(opcional)*

Conte com sessões de coaching adicionais para continuar o desenvolvimento da sua **liderança mais efetiva** com o programa **Mestres da Liderança do Polo de Liderança Sebrae!**



***INSCREVA-SE E SEJA
UM LÍDER DE
TRANSFORMAÇÕES E
DESENVOLVIMENTO
DO SEU MUNICÍPIO!***

***Valor do PROGRAMA
POR VAGA R\$ 3.600,00***

Vagas limitadas.

CRONOGRAMA

Módulo	AGENDAS E LOCAIS	Horario	Instrutor
(JULHO) ABERTURA DO PROGRAMA - PALESTRA LIDERANÇA	24 de julho - REMOTO	08h30 às 09h30 -ao vivo LINK do Youtube	
Visão empreendedora e desenvolvimento local - Módulo 1 - 1º Dia	08/ago	14:00 às 18:00	DIEGO NUNES VALVERDE
Visão empreendedora e desenvolvimento local - Módulo 1 - 2º Dia	09/ago	08:30 às 17:30	DIEGO NUNES VALVERDE
Inovação na gestão Pública - Modulo 2	22/ago	08:30 às 17:30	HELIO GOMES DE CARVALHO
Comunicação de Influência de impacto na gestão pública - Video aula 1	29/08/2023 - remoto	LINK	SIDNEY RESENDE
Liderança: Crescer e conectar - Módulo 3 - 1º dia	05/09 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	PAULO VIEIRA
Liderança: Crescer e conectar - Módulo 3 - 2º dia	06/09 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	PAULO VIEIRA
Negociações complexas na gestão pública - Modulo 4	21/09/2023 - SEBRAE PATO BRANCO	08:30 às 17:30	KASSEM MOHAMED EL SAYED
Governança, gestão de risco e compliance - Video aula 2	26/09/2023 - remoto	LINK	MARIANA KEPPEM
Desenho da Estratégia - Módulo 5	10/10/2023 - SEBRAE PATO BRANCO	08:30 às 17:30	BRUNO HENRIQUE ROCHA FERNANDES
Implementação da Estratégia - Módulo 6	31/10/2023 - SEBRAE FRANCISCO BELTRÃO	08:30 às 17:30	BRUNO HENRIQUE ROCHA FERNANDES
(Abril 2024) MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	A definir	A definir	A definir
ENCONTRO PRESENCIAL ESTADUAL DE NETWORKING E ENCERRAMENTO	10/nov ou 12/nov	A definir	

LiderançaEstratégica
NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

POL
DELIDERANÇASEBRAE

SEBRAE



www.sebraepr.com.br



(41) 3330-5700



polodelideranca@pr.sebrae.com.br



0800 570 0800 - *das 8h às 20h*

SEBRAE/PR



Fwd: Proposta - Programa Liderança Estratégica



De Sala Empreendedor Marmeleiro <salaempreendedormarmeleiro@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 03-08-2023 16:28

 Proposta Programa Liderança Estratégica.pdf (~172 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Forwarded message -----

De: **Leticia Casiraghi** <LCasiraghi@pr.sebrae.com.br>

Date: qui., 3 de ago. de 2023 às 11:27

Subject: ENC: Proposta - Programa Liderança Estratégica

To: salaempreendedormarmeleiro@gmail.com <salaempreendedormarmeleiro@gmail.com>

Cc: Jocelei Fiorentin <JFiorentin@pr.sebrae.com.br>, Stéphanie Karin Olegini <SOlegini@pr.sebrae.com.br>

Interno

Interno

Olá, Vanuza,

Segue a proposta.

Letícia Casiraghi Stocco



Francisco Beltrão - Regional Sul

(46) 3905.3700 | 0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



De: Leticia Casiraghi

Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 09:56

Para: salaempreendedormarmeleiro@gmail.com

Cc: Jocelei Fiorentin <JFiorentin@pr.sebrae.com.br>; Stéphanie Karin Olegini <SOlegini@pr.sebrae.com.br>

Assunto: Proposta - Programa Liderança Estratégica

Bom dia, Vanuza, tudo bem?

Segue em anexo a Proposta do Programa Liderança Estratégica

Conforme consta na proposta, o valor de cada inscrição para o programa de Liderança Estratégico é de R\$ 3.600,00, totalizando R\$ 10.800,00 das 03 inscrições. ¹⁷

Cordialmente,



Letícia Casiraghi Stocco

Francisco Beltrão - Regional
Sul

(46) 3905.3700 | 0800 570
0800

www.sebraepr.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 783/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0012-54, com sede na Rua PONTA GROSSA, 2509, CEP: 85601600, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representado neste ato pelo senhor CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 796.679.029-00, gerente do Escritório Regional Sul, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 65/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para inscrição de quatro servidoras municipais para participação no PROGRAMA DE LIDERANÇA ESTRATÉGICA, que será realizado no período de julho a novembro de 2023, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88803	Pagamento de taxas de inscrição para participar do PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA, no período julho a novembro de 2023, para servidoras municipais	taxa	4,00	3.600,00	14.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 65/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 65/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e de receita vinculada à Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4630	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As inscrições deverão ser feitas mediante nota de empenho, para possibilitar a participação no Programa Liderança Estratégica das servidoras: Maria Ivonete da Silva, CPF: 839.917.869-15, Liliana Paula Nogueira de Andrade, CPF: 037.215.779-30, Angela Cristina Paludo, CPF: 809.797.859-87 e Nádia Bonatto, CPF: 787.122.629-00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 65/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras SUZANE VOLLMERHAUSEN, CPF nº 061.257.209-93 e REJANE MARIA EICHELBERGER, CPF nº 028.003.809-77.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

21

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQ EMPRESAS DO PR - SEBRAE
CONTRATADA
CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
CPF 796.679.029-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR AV TUPI, 333 CEP: 85504-000 - Bairro: BORTOT Município: Pato Branco - PR E-mail: lpresmini@pr.sebrae.com.br Fone: (46) 3220-1250 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 75.110.585/0005-25 **** 600000		Número da NFS-e	
		202100000003823	
		Data do Serviço	Código Verificador
		12/08/2021	a7c241a62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	12/08/2021	Imunidade	Pato Branco/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social				Pato Branco/PR			
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO							
Endereço							
R STOS DUMONT,337							
Cidade	UF	Fone	CEP				
General Carneiro	PR	(42) 3552-1443	84660-000				
Bairro							
CENTRO							
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal		Inscrição Estadual			
00.310.922/0001-03							
E-mail							
agcalcarneiropr@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	
*****		*****	
E-mail		Fone	Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Valor referente a inscricao de 01 Agente Publico Vereador no ProgramaCurso Lideranca Estrategica na Gestao Publica Municipal Conforme processo de Inexigibilidade 0032021 Nr do Empenho: 972021 Nome do participante: Melchisedeque De Oliveira Macha/r/n-IRPJ e CSLL:Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o. da Lei n. 9.532/1997.COFINS:Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001.PIS:Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001.INSS:Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09.ISS-Imune conforme processo administrativo num 271169/2009 da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.	3.640,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço				Código NBS			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				*****			
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
3.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		3.640,00		Valor Líquido da NFS-e		3.640,00	

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 3984 Série: 1 Emitido em: 12/08/2021 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$173,26; Est: R\$0,00; Fed: R\$489,58; Total Aprox: R\$662,84. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 12/08/2021 às 15:45:49.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



202100000003823a7c241a6275110585000525

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR AV TUPI, 333 CEP: 85504-000 - Bairro: BORTOT Município: Pato Branco - PR E-mail: lpresmini@pr.sebrae.com.br Fone: (46) 3220-1250 CNPJ / CPF 75.110.585/0005-25		Número da NFS-e	
		202100000003823	
Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 600000	Data do Serviço	Código Verificador
		12/08/2021	a7c241a62

--	--	--	--	--

Recebi(emos) de SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	_____ Identificação e assinatura do recebedor	202100000003823 Número da NFS-e Competência 12/08/2021 NFS-e a7c241a62	Número de Controle do Município
---	--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 12/08/2021 às 15:45:49.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

24
0082

Pág. 1

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com Encontros Presenciais (2 encontros de 16 horas e 3 encontros de 08 horas, Totalizando 56 horas) e Encontros Virtuais (4 encontros de 01 hora e 2 encontros de 02 horas, Totalizando 08 horas) e Encontro de encerramento e celebração, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme apresentação e posposta técnica em anexo, a ser realizado no Município de Pato Branco - PR

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 250.408,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias a partir da autorização.

Valor: R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Registre-se e Publique-se.


Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
008/2021-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre **LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com Encontros Presenciais (2 encontros de 16 horas e 3 encontros de 08 horas, Totalizando 56 horas) e Encontros Virtuais (4 encontros de 01 hora e 2 encontros de 02 horas, Totalizando 08 horas) e Encontro de encerramento e celebração, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme apresentação e posposta técnica em anexo, a ser realizado no Município de Pato Branco - PR

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Despesa: 7
Saldo atual: R\$ 250.408,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias a partir da autorização.

Valor: R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:A425F673

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CORBÉLIA, população de 17.470 habitantes GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 31/07/2023, dados estes referentes a 6/2023

48/2022 Nº Licitação	07/06/2022 Data da Abertura	R\$7.200,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	140/2022 (07/06/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 07/06/2022

Objeto

Contratação de curso sobre Liderança Estratégica na Gestão Municipal. SEBRAE/PR.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Execução indireta - contratação por tarefa

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/11/2022, sua última atualização foi dia 08/03/2023, com informações referentes a 9/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Unidade	curso sobre Liderança Estratégica na Gestão Municipal	1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	3.600,00	2	7.200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUINTA DO SOL, população de 5.001 habitantes LEONARDO LAZZARETTI ROMERO (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 28/07/2023, dados estes referentes a 5/2023

149/2022 Nº Licitação	19/07/2022 Data da Abertura	R\$7.200,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	192/2022 (19/07/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 19/07/2022

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

SEM PRORROGAÇÃO

As informações desta licitação foram cadastradas dia 30/09/2022, sua última atualização foi dia 03/10/2022, com informações referentes a 7/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	CURSO DE LIDERES	1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	3.600,00	1	3.600,00
1	2	1	Unidade	CURSO DE LIDERES 1	1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	3.600,00	1	3.600,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**, população de **3.669 habitantes** **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI** (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi **22/06/2023**, dados estes referentes a **5/2023**

12/2022 Nº Licitação	11/04/2022 Data da Abertura	R\$7.200,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	50/2022 (11/04/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 19/04/2022

Objeto

Contratação de Associação (SEBRAE) para ministrar curso de capacitação "Liderança Estratégica na Gestão Pública Municipal" em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

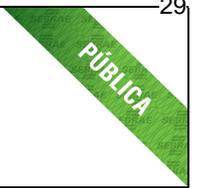
Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/08/2022, sua última atualização foi dia 01/09/2022, com informações referentes a 6/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Unidade	Contratação de Associação (SEBRAE) para ministrar curso de capacitação "Liderança Estratégica na Gestão Pública Municipal" em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Saúde do município de	1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	3.600,00	2	7.200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações





NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimento às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio de sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão de mercado.



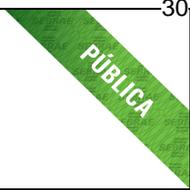


CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p>Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.</p> <p style="text-align: center;">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p>Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p>Páginas: 1 de 18</p>	<p>Rubrica:</p> 
---	---	------------------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

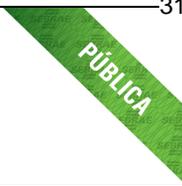
O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

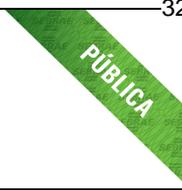
Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemosomos

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 3 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

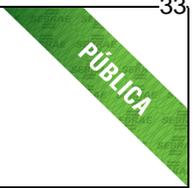
Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: 
--	---	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.² (grifou-se).

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato³.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
--	--	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

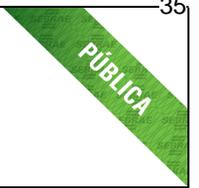
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para caso semelhantes. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica: 
--	---	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 7 de 18	Rubrica: 
--	---	---------------------	---

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

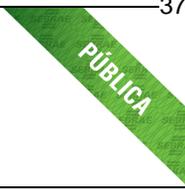
Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

⁶ TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 8 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

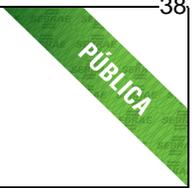
A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

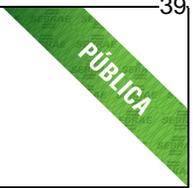
É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o “(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)”. Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 10 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.⁸

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contatados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

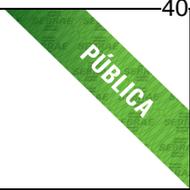
Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⁸ TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *“situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”*⁹

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

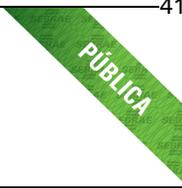
33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 12 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

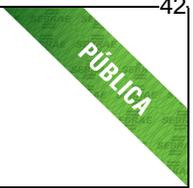
A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹³

¹¹ Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 19 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------	---

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.¹⁴

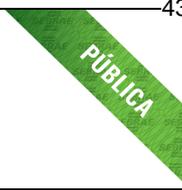
O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 14 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 15 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
---	---	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

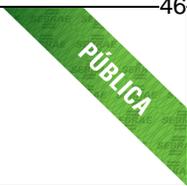
‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
--	---	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake
OAB/PR n° 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR n° 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR n° 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR n° 37.118

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura França Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura França Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 18 de 18	Rubrica: 
--	--	-----------------------------	--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:

Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

IP 186.249.217.254

Assinatura:


Hash Evidências:

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

- Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.177.184.217

Assinatura:


Hash Evidências:

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

- Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.266562099999994 Accuracy:

1715

IP 200.175.194.255

Assinatura:


Hash Evidências:

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0012-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2008
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R PONTA GROSSA	NÚMERO 2509	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RCARSONI@PR.SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (41) 3330-5725/ (41) 3330-6409	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2023** às **13:10:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

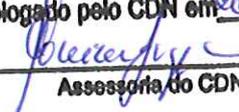
Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;

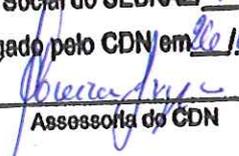
II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

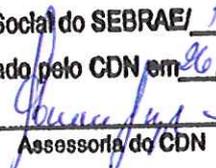
IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

..statuto Social do SEBRAE/ PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

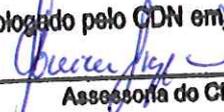
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

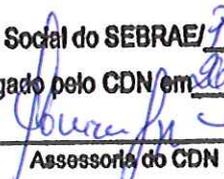
§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PARANÁ


§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

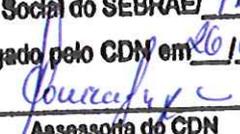
Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessora do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

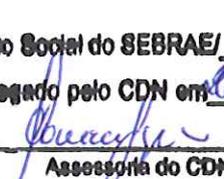
XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

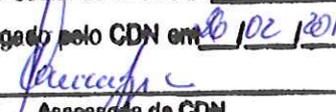
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Associação de CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretária das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 22/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 301
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRPJ
CURITIBA - PARANA

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

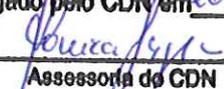
V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

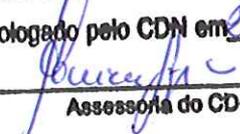
- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

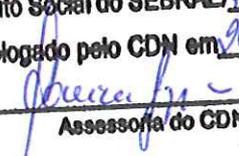
§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Mapas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decidório, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

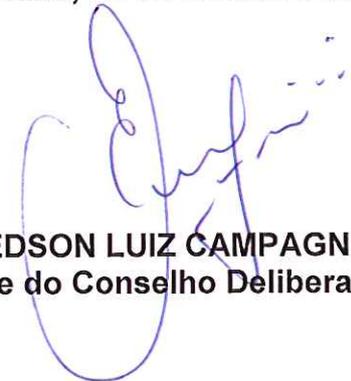
Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



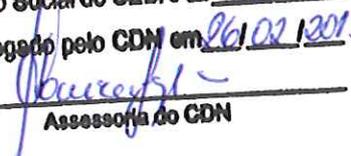
Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual


MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 26/02/2015


Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



RESOLUÇÃO DIREX Nº 13/2019

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

NOME

Joilson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabrcio Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva



PÚBLICA

Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovani C. Gonçalves
Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabíola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella

2. DELEGAR aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Leste	Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanex
Regional Centro	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
Regional Norte	Heverson Feliciano e Liciano Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
Regional Sul	Maria A. Mühlmann e Elizandro Ferreira
Assessoria Jurídica	Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier



Unidade de Atendimento e Relacionamento	Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello
Unidade de Marketing e Comunicação	Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de Controladoria e Finanças	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Julio Cezar Agostini e Vitor Roberto Tioqueta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8D00-07EA-5BF7-45FA.

PÚBLICA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D00-07EA-5BF7-45FA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D00-07EA-5BF7-45FA



Hash do Documento

B45A2DD04C77AD1D55579165C0206F842BF36CF166617404098EC42F88D99D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2019 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/10/2019 23:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

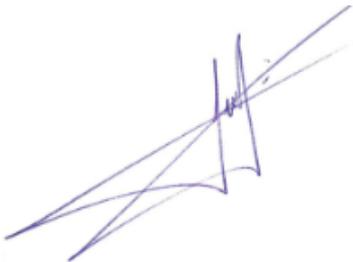
Evidências

Client Timestamp Wed Oct 16 2019 23:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 3018

IP 200.49.56.18

Assinatura:



Hash Evidências:

59CE94C334C23CE4A185C1DA3222A2CE0910E2C2FDA6F35CA88FC1549CBB8213

- Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/10/2019 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

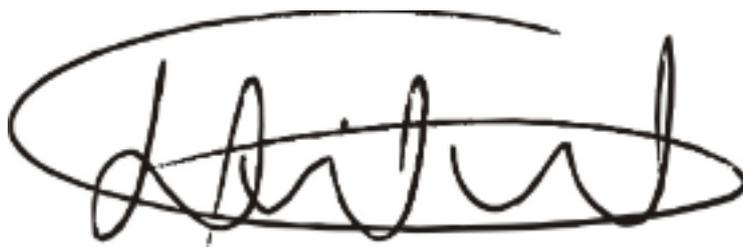
Client Timestamp Thu Oct 17 2019 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4541824 Longitude: -49.253580799999995 Accuracy: 191843

IP 189.75.171.2

Assinatura:**Hash Evidências:**

EB2F865494CDCE1724F0A876717AB0384D8029CFF4DAAA35B1475E3F006B34D0

 Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 17/10/2019 15:59 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Thu Oct 17 2019 15:59:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -22.9080196 Longitude: -43.1686772 Accuracy: 17.78700065612793**IP** 200.222.22.130**Assinatura:****Hash Evidências:**

B70E81D7CC71A82A0ACEC44F500A4797F599163FF63D9C4484B0B381E21D5D11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5551037-7 SESP PR

CPF
 796.679.029-00

DATA NASCIMENTO
 21/02/1973

FILIAÇÃO
 ENIO COLINI GONCALVES

ODILA FERREIRA GONCALVES

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00391238918

VALIDADE
 12/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
 21/12/1993

OBSERVAÇÕES

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
 19/01/2015

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

57612744001
 PR908634782

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1042497675

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1042497675



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 25390/2023

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR - SEBRAE

CNPJ: 75.110.585/0012-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 119831

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190559

ENDEREÇO: R PONTA GROSSA, 2509 - Q 220 L 15A - CENTRO CEP: 85601600 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	12/07/2023
DATA	DE	VALIDADE:	08/01/2024
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJMX28Q2UB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/07/2023 - 13:32:50

Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031042929-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0012-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:48 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **8CF7.22D5.FCD6.7928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão emitida conforme decisão liminar em Mandado de Segurança n 5045585-84.2023.4.04.7000/PR.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0012-54
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
Endereço: RUA SÃO PAULO 1212 SL 1 / CONDOM ALPHAVILLE / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072406375478607750

Informação obtida em 04/08/2023 09:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0012-54
Certidão nº: 34401555/2023
Expedição: 12/07/2023, às 13:02:46
Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0012-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 77.816.510/0001-66
 RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

ALVARÁ nº 20190559

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 5749/2019 de 31/05/2019 concede Alvará de Licença de Localização a:

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR - SEBRAE
Nome Fantasia: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR - SEBRAE
Inscrição Municipal: 119831
CNPJ: 75.110.585/0012-54

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Endereço: R PONTA GROSSA, 2509 - Q 220 L 15A - CENTRO 85601600
Área utilizada: 460,00
Horário de funcionamento: Comercial
 Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

ATIVIDADES

Atividade Principal:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Secundária(s):

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

VALIDADE

Alvará emitido em: 17/06/2019

Este alvará possui validade INDETERMINADA somente para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

O CONTRIBUINTE DEVE MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO 3º, ART. 210, DA LEI Nº. 4618/2018

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ELÓIS FELICÍO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Código de Autenticação: 9ZTMHBXP25J2X98SMQ7

A autenticidade deste documento pode ser verificado na opção Prefeitura on-line em www.franciscobeltrao.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

83

Marmeleiro, 07 de agosto de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, para a contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Cordialmente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 10:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp64d0ed325896e>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 07/08/2023 10:10





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

Marmeleiro, 07 de agosto de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de agosto de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	126/2023
Data do Processo:	04/08/2023
Modalidade:	Inexigibilidade nº 027/2023
Objeto do processo:	Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”.
Valor Máximo:	R\$ 10.800,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0	84.550,68
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510	21.093,20
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.48.00.00	0	20.800,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/08/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

Marmeleiro, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 07 de agosto de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4d0f9865d3f2>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 07/08/2023 11:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0012-54, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 2509, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-600, Telefone () *****, e-mail:, representada por seu representante legal, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 027/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação da instituição **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 027/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Inscr.	Pagamento de taxas de inscrição para participar do PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no período de agosto a novembro de 2023.	3.600,00	10.800,00
Valor Total					10.800,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

87

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023

(Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A empresa contratada ministrará o curso nas datas e locais relacionados no Cronograma apresentado, com início em agosto e término em novembro/2023.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;



6.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.5 Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;

7.6 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.7 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;

7.8 Confeção de certificado para todos os participantes;

7.9 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelo Diretores dos Departamento solicitantes, Telefone (46) 3525-8100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

Processo Administrativo n.º 126/2023
Inexigibilidade n.º 027/2023

Parecer n.º 310/2023 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR para realizar capacitação de servidores no tema “Programa Liderança Estratégica na Gestão Municipal”. A justificativa para a contratação considera ser a capacitação continuada imprescindível nos órgãos públicos para se alcançar níveis de serviços cada vez mais eficazes e com qualidade, devendo para tanto serem os agentes públicos preparados para esta incumbência. Que se faz necessária a capacitação para o aperfeiçoamentos dos servidores atuantes como secretários para que possam contribuir na busca da excelência da administração pública e incentivar a boa governança, nos termos dos requerimentos n.º 050/2023, 042/2023 e 005/2023, emanados, respectivamente, dos Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social e Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Para a realização da capacitação, a Administração optou pela contratação da empresa instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, considerando que o curso é contemplado por 6 (seis) módulos (presenciais e remotos), sendo a maior parte presencial, os quais serão realizados nos municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, localizados próximos a Marmeleiro, enfatiza-se que a escolha contempla o princípio da economicidade, devido à redução das despesas com deslocamento e diárias.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação”.



Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Denota-se que o art. 25, II da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no art. 13 ora mencionado:

Art. 13. Para fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativo a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico*
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- (...)*

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Nos requerimentos apresentados justifica a necessidade da contratação para o treinamento do pessoal, entendendo ser necessário o aperfeiçoamento dos servidores.

O valor proposto é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por participante, estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 25, §1º da Lei n.º 8.666/93:





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a instituição cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação dos responsáveis pela Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando, respectivamente a presença de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023-LIC

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimentos de nº 050, 042 e 005/2023.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”.

2 – EMPRESA:

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0012-54
Endereço: Rua Ponta Grossa, nº 2509 **Bairro:** Centro
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:** Paraná
CEP: 85.601-600

3 – VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...
§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

O Programa Liderança Estratégica na Gestão Municipal tem por objetivo a capacitação de líderes institucionais, além da troca de experiências entre os servidores atuantes como secretários municipais, oferecendo uma programação voltada ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos técnicos dos profissionais.





Justifica-se a inscrição no Programa Liderança Estratégica na Gestão Municipal em razão da necessidade de constante atualização para que sejam ampliados os conhecimentos dos servidores atuantes como secretários municipais e para que possam contribuir na busca da excelência da administração pública e incentivar a boa governança. Enfatiza-se que dos diretores inscritos, dois assumiram recentemente a função de chefia dos departamentos, conforme pode ser verificado através da publicação das portarias no Diário Oficial Eletrônico de Marmeleiro, além do que duas inscrições se referem a servidoras efetivas do município, ocupantes de cargo em comissão, de modo que o investimento se justifica, considerando que as servidoras permanecerão realizando suas atividades independentemente da gestão.

Considerando que o Programa propõe o desenvolvimento de competências para compreender o processo de implantação de inovações na gestão pública, o uso de tecnologias e plataformas digitais que alavancam a inovação e a competitividade, a compreensão dos mecanismos de articulação e influência em ambientes políticos e complexos, com foco na realização da estratégia e planos, capacidade de interpretar os dados de cenários socioeconômicos, analisando a implicação para o desenvolvimento dos projetos municipais. Ainda, entre outras competências, é possível mencionar o aperfeiçoamento da capacidade de liderar pessoas no âmbito da gestão pública, além de compreender os mecanismos de articulação e influência em ambientes políticos e complexos, com foco na realização da estratégia e planos. O curso é voltado para líderes institucionais empreendedores, como prefeitos, secretários e diretores de secretarias municipais, que desejam: Fomentar e implantar um ambiente favorável ao empreendedorismo e à pequena empresa para promover desenvolvimento sustentável do seu município, ficando evidente a relevância da participação de servidores do município de Marmeleiro na referida capacitação.

A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance de objetivos. No serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade e profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance desse objetivo, especialmente porque somente por meio do treinamento contínuo o município obterá melhores condições para prestação de serviço público de excelência. Visando sempre o bem estar do cidadão e das entidades e empresas instaladas no nosso município, buscando contribuir para o desenvolvimento econômico através de soluções e agilidade na prestação do serviço, o que irá refletir no aumento do faturamento das empresas e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal.

Considerando que o curso é contemplado por 6 (seis) módulos (presenciais e remotos), sendo a maior parte presencial, os quais serão realizados nos municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, localizados próximos a Marmeleiro, enfatiza-se que a escolha contempla o princípio da economicidade, devido à redução das despesas com deslocamento e diárias.

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Ressaltamos, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc.).

Destarte, entendemos que essas justificativas e procedimentos são suficientes à contratação direta da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma **INEXIGIBILIDADE**.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta em anexo e contratos com outros municípios e nota fiscal comprobatória de outros órgãos públicos, no qual é demonstrado que a instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR., inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da instituição SEBRAE/PR, sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Considerando os contratos com outros municípios e a nota fiscal apresentada foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes em outros municípios, sendo o valor similar ao geralmente praticado.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.48.00.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo nº 126/2023, atendendo aos Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social e Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, tendo em vista a contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 13:53-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4de5087e3ea>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/08/2023 13:53





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 310/2023 - PG, cujo assunto é a contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 126/2023, e a inexigibilidade tombada sob o nº 027/2023.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento dos Departamentos solicitantes
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 310/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 13:53-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4de50afa2e11>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/08/2023 13:53





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2023 para contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 126/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4de62c7cfc875>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 17/08/2023 15:11



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADODO PARANÁ
DECRETO Nº 161, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, etc.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Saúde, Suporte Profissional e Terapêutico, etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
DECRETO Nº 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.157.308,25 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADODO PARANÁ
DECRETO Nº 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.157.308,25 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, Educação, Ensino Fundamental, etc.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do exercício de anulação de recursos de fontes vinculadas do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include D. Divisão de Recursos dos Municípios - DRM, D. Divisão de Recursos dos Municípios - DRM, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DEPARTAMENTO DE ENSINO, Educação, Ensino Fundamental, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.
(assinado eletronicamente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADODO PARANÁ
LEI Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2023
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Table with columns: CARGO, CARGO HORÁRIA SE MANUAL, Nº DE VAGAS. Rows include Professor, Professor (em estágio), etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2023.
(assinado eletronicamente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2021
OBJETO: Contratação de empresa para futuras prestações de serviços de tapa buracos e reparações prediais, nas vias urbanas do município, com recursos próprios do Município de Salto do Lontra.

Table with columns: CONTRATADO, LIM. RESERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO S EIRELI, CNPJ, AUMENTO DE META FÍSICA, FORO.

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 17 de agosto de 2023
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/10/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços em dedetização e desratização para prestar serviço de controle de insetos (moscas - mosquitos - baratas - pulgas - carapatos - ratos e outros) e limpeza e desinfecção de caixas d'água para o Município de São Jorge D'Oeste - PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 02 de outubro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compra/spt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: http://www.br/compra/spt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 17/08/2023. Leila da Rocha - Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, para contratação de show artístico da dupla CEZAR E PAULINHO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2023, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 125/2023.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.
Contatada: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.552.051/0001-85.
Valor: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).
Pagamento: a vista, após a assinatura do contrato e mediante emissão de notas de empenho e apresentação das Notas Fiscais.
Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 para contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL", no termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 126/2023.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.
Contatada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54.
Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 para contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL", no termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 126/2023.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.
Contatada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54.
Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Table with columns: CARGO, CARGO HORÁRIA SE MANUAL, Nº DE VAGAS. Rows include Professor, Professor (em estágio), etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2023.
(assinado eletronicamente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 para contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL", no termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 126/2023.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.
Contatada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54.
Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Table with columns: CARGO, CARGO HORÁRIA SE MANUAL, Nº DE VAGAS. Rows include Professor, Professor (em estágio), etc.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas para a unidade de saúde do Novo Progresso, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 124/2023.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:
Valor Total: R\$ 2.249,00 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
(Pregão Eletrônico Nº 114/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: a adequação do valor mensal referente ao consumo atual dos recursos de data center pela Contratante, com a consequente alienação da mensalidade do item 03, conforme motivação consta no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade referente ao provimento do data center, no valor de R\$ 222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do item 03 do Contrato de R\$ 3.991,44 (três mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.214,06 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1544- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARLISE NOLL POLTRONIERE**, matriculas nº 12521/1 e 12521/2, cargo Professor, o gozo de 06 (seis) dias de férias no período de 17 a 22 de agosto de 2023, as quais foram suspensas para retorno ao trabalho pela Portaria nº 6.953, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2023.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2023, para a contratação de show artístico da dupla CEZAR E PAULINHO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2023, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 125/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratada: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.552.051/0001-85.

Valor: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

Pagamento: a vista, após assinatura do contrato e mediante emissão de notas de empenho e apresentação das Notas Fiscais.

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2023 para contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL", nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 126/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas para a unidade de saúde do Novo



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	126/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL".
Dotação Orçamentária*	0901082440022203533903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.800,00
Data Publicação Termo ratificação	18/08/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))